



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 970 DE 16 DE JUNHO DE 1.972

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-


Art. 1º - A partir de 1º de julho de 1972, os vencimentos dos funcionários do Quadro da Prefeitura Municipal de Mococa, ficam majorados em 20% (vinte por cento) sobre os níveis vigorantes, que constam da Tabela "I", do anexo nº. 1, da Lei Municipal nº 860, de 09/12/69.


Art. 2º - Os proventos de aposentadoria serão aumentado, a partir da mesma data, nas mesmas proporções do aumento concedido pelo artigo anterior aos funcionários - da ativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de junho de 1.972


-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal


-Nelson Rappaldini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 200 DE 1.972

Projeto de lei, 16/72

Lei nº 970
14.6.72

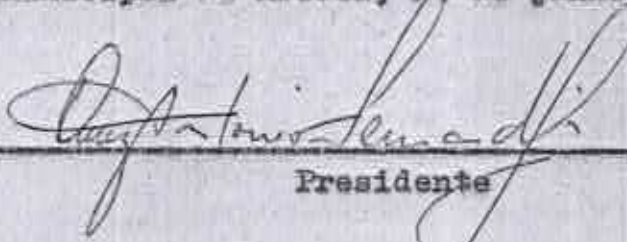
Art. 1º - A partir de 1º de julho de 1972, os vencimentos dos funcionários do Quadro da Prefeitura Municipal de Mococa, ficam majorados em 20% (vinte por cento) sobre os níveis vigorantes, que constam da Tabela "I", do anexo nº. 1, da Lei Municipal nº. 860, de 09/12/69.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria serão aumentado, a partir da mesma data, nas mesmas proporções do aumento concedido pelo artigo anterior aos funcionários da ativa.

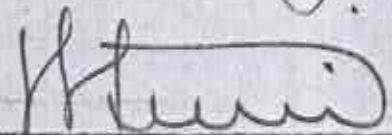
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de junho de 1.972.



Presidente



Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 970 DE 16 DE JUNHO DE 1.972

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 1972, os vencimentos dos funcionários do Quadro da Prefeitura Municipal de Mococa, ficam majorados em 20% (vinte por cento) sobre os níveis vigentes, que constam da Tabela "I", do anexo nº. 1, da Lei Municipal nº 860, de 09/12/69.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria serão aumentado, a partir da mesma data, nas mesmas proporções do aumento concedido pelo artigo anterior aos funcionários da ativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de junho de 1.972

-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal

-Helena Machado-
Diretor Administrativo